Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-1504/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/169/2011
PROTOCOLO	:	1018882
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 6/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	KMD ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 6/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS, TREINAR E ELABORAR, ANALISAR E EMITIR RELATÓRIOS DE SIOPS, SIOPE E SISTN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	49.500,00

I – RELATÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos que versam sobre o exame dos atos relativos ao processo administrativo Nº 006/2010, a respectiva formalização do Contrato N.º 006/2010 e de todos os demais atos praticados no decorrer da execução contratual.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo (IGCE), através de sua Análise Conclusiva: ANC – 2IGCE – 00512/2011, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu Parecer: PAR – P.JAOMJ – 00564/2011 opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).

II.1 – 1ª (Primeira) Etapa da Contratação Pública.

A licitação realizada pelo município foi pela modalidade de Convite (art. 22, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e o critério de julgamento utilizado foi o de "menor preço", seguindo o que estabelece o art. 45, da Lei nº 8.666/93.

Ao final do certame, a empresa vencedora ofertou o valor final de R$ 49.500,00 (quarenta nove mil e quinhentos reais), conforme Ata às fls. 075.

O Contrato administrativo foi formalizado entre o município e a empresa vencedora do certame, sendo que as partes contratantes foram devidamente representadas.

Os atos praticados durante o procedimento licitatório estão de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93, uma vez que a modalidade de licitação foi a de Convite e o critério de escolha para julgamento foi o de menor preço e o prazo



também foi adequando ao objeto da contratação, bem como, o processo foi corretamente formalizado.

Destarte, concluo que os atos relativos ao procedimento licitatório do Convite Nº 006/2010 e a formalização do Contrato nº 006/2010, foram legais e regulares.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

a) **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da 1ª (primeira) etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) da contratação pública, no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório do Convite Nº 006/2010 e a respectiva formalização do Contrato nº 006/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS (CNPJ/MF nº 03.501.558/0001-49), representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOACI NONATO REZENDE (CPF nº 237.677.821-20) e a empresa KMD ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA (CNPJ/MF Nº 08.680.859/0001-09), representada pela Sra. KARINA ALVES DE ALMEIDA (CPF nº 005.205.651-18), tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas orçamentárias e financeiras, treinar e elaborar, analisar e emitir relatórios de SIOPS, SIOPE e SISTN para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município, pelo valor de R$ 49.500,00 (quarenta nove mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 312, inciso I, do RITC/MS;

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão Singular as autoridades



administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012[1] e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2012.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Relator

[1] Publicada no DOE/MS Nº 8.102, de 03 de Janeiro de 2012.